



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.125, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 82 e 102 da Lei 1.414, de 29 de Dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 82. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponde a 13,13% (treze vírgula treze por cento) da totalidade da remuneração e contribuição dos segurados em atividade.

.....
.....

Art. 102. O PREVIPALMAS assumirá integralmente as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. A taxa de administração que compõe a receita própria do PREVIPALMAS será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativa ao exercício financeiro anterior. “ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas